



**ENDIAMA**

EMPRESA NACIONAL DE DIAMANTES DE ANGOLA, E.P.

ENDIAMA. EP

Política de  
Protecção do  
Denunciante

Propriedade:  
ENDIAMA E.P.

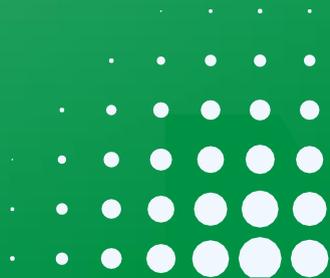
Data:  
24/04/2024

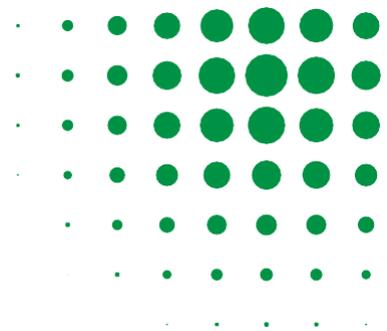


# Política de Protecção do Denunciante



# Disposições Gerais I





## ARTIGO 1.º

### (Objecto)

**Estabelecer as directrizes de Proteção ao Denunciante de boa fé**, e pautar pela boa conduta no referente à proteção das informações transmitidas, assim como proibir qualquer tipo de retaliação (durante ou após) a denuncia transmitida para tratamento pelo Canal de Denúncias e seus gestores internos e externos.

## ARTIGO 2.º

### (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se a todos os colaboradores no activo, a exercerem as suas actividade na ENDIAMA E.P.

## ARTIGO 3.º

### (Termos e Definições)

**Denunciante:** pessoa que faz uma denúncia de actividades ilegais, corruptas, antiéticas ou prejudiciais e que tem o direito à proteção de sua identidade.

**Política de protecção do denunciante:** conjunto de medidas e procedimentos adoptados por uma organização, empresa ou governo para garantir a segurança e o anonimato do denunciante, bem como para prevenir qualquer forma de retaliação ou represália contra ele.



## ARTIGO 3.º (Termos e Definições)

**Confidencialidade:** princípio fundamental da política de proteção do denunciante que garante que a identidade do denunciante seja mantida em sigilo e não seja revelada a terceiros, a menos que o próprio denunciante consinta ou seja estritamente necessário para investigação e punição dos envolvidos.

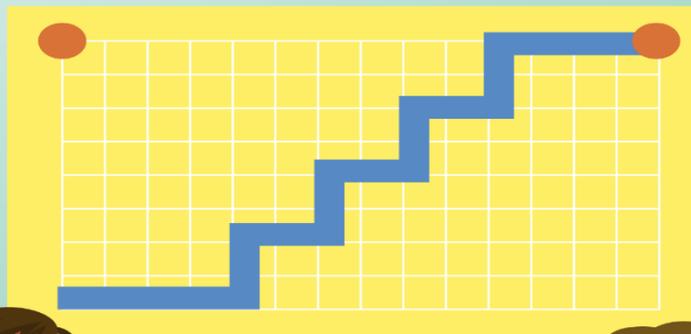
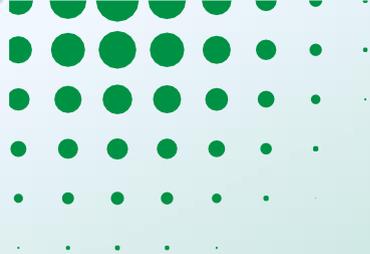
**Proteção contrarretaliação:** medidas adoptadas para proteger o denunciante de qualquer forma de represália, assédio, discriminação, demissão ou qualquer outra forma de retaliação por ter feito a denúncia.

**Acesso a mecanismos de denúncia seguros:** garantia de que o denunciante tenha acesso a canais seguros e confiáveis para fazer a denúncia, como linhas telefónicas anónimas, plataformas online protegidas por criptografia ou correio seguro.

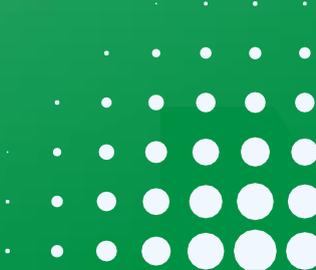
**Garantia de não punição:** proteção legal contra processos judiciais ou disciplinares com base na denúncia feita pelo denunciante, desde que a denúncia seja feita de boa-fé e com base em evidências válidas.

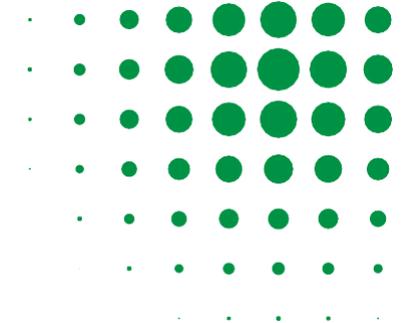
**Compensação e apoio ao denunciante:** provisão de apoio psicológico, financeiro ou jurídico ao denunciante, se necessário, para ajudá-lo a lidar com as consequências de sua denúncia e proteger seu bem-estar geral.

**Malversação:** é o ato de desviar de forma ilegal ou fraudulenta recursos financeiros que foram confiados a alguém para administrar ou utilizar de acordo com determinadas finalidades. É considerado um crime de corrupção e desvio de dinheiro público



# Disposições Gerais II





## ARTIGO 4.º

### (Directrizes para Protecção e Apoio ao Denunciante)

1. A ENDIAMA EP assegura, garante e compromete-se em proteger a identidade do denunciante não anónimo.
2. No âmbito desta política, é proibida qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa fé, com independência da denuncia realizada. Seja esta fundamentada ou não.
3. O canal de denuncias da ENDIAMA EP é gerido externamente por uma entidade independente, que tem, nas suas atribuições a obrigação de filtrar e excluir qualquer dado do denunciante antes que a denúncia chegue à ENDIAMA.
4. A ENDIAMA EP providencia o aconselhamento necessário ao denunciante de boa fé, e garante o profissionalismo, confidencialidade, isenção e imparcialidade de quem trabalhar no Programa de Protecção do Denunciante. O GNACC, disporá dos recursos necessários, para este efeito.
5. O Comité de Ética, procederá à investigação das denuncias realizadas de boa fé com o compromisso de proteger ao denunciante de qualquer retaliação.
6. A Área de Recursos Humanos, irá tratar directamente qualquer tipo de denúncia de retaliação ao denunciante, e deverá coordenar-se com o GNACC para as proteções oportunas.
7. Todos os denunciante de boa fé podem realizar denúncias de forma anónima (através do canal de denúncias, ou directamente no GNACC



# Disposições Finais Transitórias



## **ARTIGO 5.º (Incumprimento ou cumprimento defeituoso)**

A não observância de qualquer disposição da presente Política de Protecção e Denunciante configura-se numa falta grave, implica a total responsabilização do gestor ou colaborador directamente envolvido com o acto não conforme por sua conduta inapropriada, podendo ser sujeito a medidas disciplinares responsabilidade civil e até mesmo criminal, conforme a gravidade, nos termos aplicáveis no regulamento interno e na lei.

## **ARTIGO 7.º (Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação da presente Política de Protecção ao Denunciante serão esclarecidas pelo Gabinete de Normalização, Auditoria, Compliance e Controlo de Qualidade.

## **ARTIGO 8.º (Direitos do Autor)**

Este Documento é propriedade da Endiama E.P e não pode, em circunstância alguma, ser copiado ou replicado total ou parcialmente sem autorização prévia, por escrito, do Conselho de Administração.

## **ARTIGO 9.º (Entrada em Vigor)**

A presente Política de Protecção ao Denunciante entra imediatamente em vigor na data da sua publicação e deve ser comunicada a todos os colaboradores da ENDIAMA E.P, assegurando o integral conhecimento das disposições nela referidas e as consequências do seu incumprimento.





ENDIAMA

EMPRESA NACIONAL DE DIAMANTES DE ANGOLA, E.P.

ENDIAMA. EP

Política de  
Protecção do  
Denunciante

Propriedade:  
ENDIAMA E.P.

Data:  
24/04/2024

Todos pela  
Integridade!